



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal, José Vosniaki Ribeiro e João Acir Alves Dos Santos** no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, em **regime de urgência especial**, e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI CM Nº 08/2020

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Prorroga vigência da Lei nº 1.019, de 19 de julho de 2016, que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2024 a vigência da Lei nº 1.019, de 19 de julho de 2016, que fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, em 21 de setembro de 2020.

Marcos Aurélio de Andrade Lemos – Presidente

Marcos Elio de Deus Leal – Vice-Presidente

José Vosniaki Ribeiro - 1º Secretário

João Acir Alves Dos Santos – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Diante do fato de que a lei que resultar deste projeto deve estar em vigor antes das eleições municipais de 15 de novembro próximo, bem assim de que a Prefeita dispõe de 15 dias úteis para manifestar sua sanção ao mesmo projeto de lei, que na verdade representará 20 dias corridos (12/10 será feriado – dia da Criança e Nsa. Sra. Aparecida), restam apenas 4 sessões ordinárias para que se aprove em tempo da Prefeita ter o tempo previsto na Lei Orgânica do Município – art. 47, § 1º - para sancioná-lo de modo que entre em vigor antes de 15/11/2020.

Nestas condições, é imperioso que tramite sob regime de urgência especial, a fim de que tais prazos sejam atendidos.

E quanto ao mérito basta que se lembre que há inarredável necessidade de se fixar os subsídios dos agentes políticos municipais – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários antes da data da realização das eleições municipais, que, neste ano, por conta da pandemia COVID-19, foram postergadas para a já aludida data.

Diante disso, por ser de vital importância o projeto formulado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Quitandinha, 21 de setembro de 2020

Marcos Aurélio de Andrade Lemos – Presidente

Marcos Elio de Deus Leal – Vice-Presidente

José Vosniaki Ribeiro - 1º Secretário

João Acir Alves Dos Santos – 2º Secretário